

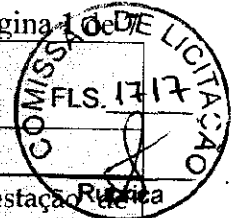


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 1

### ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO



1º Aditivo Contrato nº 20180249 - Processo Licitatório nº 9/2017-010 SEMAD

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agência de viagens para fornecimento, cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários, reuniões e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais, usuários do programa de TFD - Tratamento Fora de Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

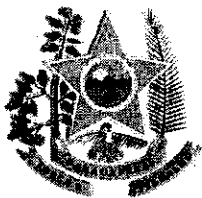
#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

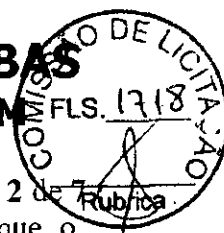
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



P gina 2 de 7

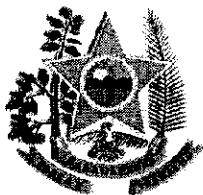
assim sua atribui o de apoiar o Controle Externo. Importante tamb m destacar que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas e que tal atribui o se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em an lise implica em realiza o de despesa, segue manifesta o do Controle Interno.

### 3. FORMALIZA O DO PROCESSO

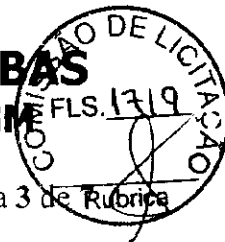
1. O presente processo   composto de 05 volumes com 1.677 p ginas, destinando a presente an lise a come ar da solicita o do 1  aditivo de prazo e valor ao contrato n.  20180249, sendo instruido, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando n.  076/19 SEMSA, emitido pelo Secret rio Municipal de Sa de, Sr. Jos  das Dores Couto (Decreto n.  1948/2017), o qual demonstra a intens o em realizar aditivo de igual prazo e valor no contrato 20180249, onde apresentou a seguinte justificativa: *"  de fundamental import ncia o aditamento do contrato supracitado, tendo em vista a vasta demanda de passagens a rea nacionais, para o deslocamento de servidores municipais, quando da execu o das atividades principais da Administra o P blica, inclusive quando na realiza o ou participa o de cursos, semin rios, reuni es, e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais de sa de, em viagem a servi o da Secretaria Municipal de Sa de/FMS e usu rios do programa TFD - Tratamento Fora do Domicilio, do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par ..."*
  - o **Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.**
  - o **Valor a ser aditivado: R\$ 1.203.780,38.**
- Foi apresentado o Memo 0174/2019 Diretoria Administrativa solicitando ao Setor de Licita es da SEMSA, o in cio do procedimento do presente aditivo;
- Para comprova o da disponibilidade or ament ria, foi juntado aos autos:
  - o **Indica o do objeto e do Recurso**, assinada pela autoridade competente (Secret rio Municipal de Sa de e Respons vel pela Contabilidade) sendo:
    - o **Classifica o Institucional:** 1701
    - o **Classifica o Funcional:** 10.301.3030 2.0162 - Man. do N vel Central da Gest o Estrat gica;
    - o **Elemento de Despesa:** 33.90.33.00
    - o **Sub - Elemento:** 01
    - o **Valor Previsto:** R\$ 1.203.780,38
    - o **Saldo Or ament rio Dispon vel:** R\$ 2.250.000,00;
- Consta of cio n.  003/2019 emitido pelo Secret rio Municipal de Sa de, destinado   empresa BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA, solicitando aceite para aditamento de prazo e valor ao contrato 20180249;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

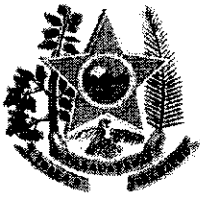


Página 3 de Rubrica

- Segue a planilha emitida pela Secretaria e assinada pelo Sr. Eli Areias Oliveira, Diretor Administrativo - Port. 246/2017 demonstrando os quantitativos e valores do contrato a serem aditados, no valor total de R\$ 1.203.780,38 (Um Milhão Duzentos e Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Trinta e Oito Centavos) fl. 1.646.
- O Relatório da Fiscal do contrato Sra. Valdirene Melo, Assessora de Gabinete/SEMSA Dec. 2016/2017, informa que a mesma fiscalizou a execução do referido contrato, e ressalta necessidade do aditamento devido o uso contínuo dos serviços de passagens aéreas, fl. 1647.
- Consta Portaria nº. 0779/2018 de 17/04/2018 onde designa a respectiva servidora acima mencionada, como fiscal do contrato nº. 20180249;
- Foi apresentado o Termo de Aceite da empresa BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME acerca do aditivo de prazo e valor do contrato nº. 20180249, fl. 1651;

2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 1.652 a 1.674:

- ✓ Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Empresarial em Eireli, registrada na Jucepa sob nº 15600247379;
- ✓ Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, e Análise das Demonstrações Financeiras do Exercício 2017;
- ✓ Certidão de Regularidade Profissional de Contabilidade;
- ✓ Alvará de Licença de Funcionamento nº 1322/2018;
- ✓ D.A.M para renovação de Alvará de Localização e Funcionamento, e comprovante de recolhimento;
- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 10 do exercício de 2017;
- ✓ Declaração que não emprega menor de idade, conforme disposto no inc. V art. 27 da Lei 8.666/93 cumprindo o disposto no inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, salvo na condição e aprendiz a partir de 14 anos;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura de Marabá);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7

3. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thais Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente



4. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação com manifestação favorável a celebração do aditivo de prazo e valor e encaminhando os autos para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180249 alterando o valor contratual para R\$ 2.407.560,76 e a vigência contratual para 17/04/2020, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93;

5. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20180249, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação Lei 8.666/93;

### 3. DA ANÁLISE

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

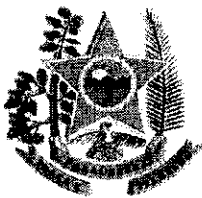
O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Via de regra a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. No entanto verifica-se que tal pretensão de realização de aditivo tem previsão expressa na Lei de Licitações, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

*Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Página 5 de 8

contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e Eficácia "*podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 inc. II da Lei 8.666/93*", conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos não foram instruídos neste tocante.

Sobre a solicitação de aditamento por igual prazo (17/04/2020) e valor (1.203.780,38), esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

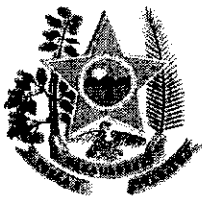
O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor tanto pela Administração (fls. 1.647) através do fiscal do contrato, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução realizada, quanto pela empresa contratada demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual (fl. 1.651).

Observa-se ainda que a motivação da presente solicitação de aditivo apresentada pelo Ordenador de Despesas foi que "*É de fundamental importância o aditamento do contrato supracitado, tendo em vista a vasta demanda de passagens aérea nacionais, para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando na realização ou participação de cursos, seminários, reuniões, e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais de saúde, em viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e usuários do programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará*".

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações dos saldos contratuais declarados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Página 6 de 7

participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício pertencente à empresa BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA, foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20000565240, e assinado pelo representante da empresa e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "10". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira (demonstrada através dos índices).

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

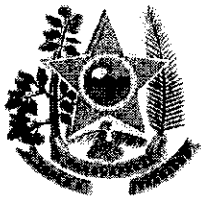
#### 4. CONCLUSÃO

Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, inc. IIº da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo do Contrato 20180249, alterando o termino da vigência do para dia 17 de Abril de 2020 e o valor total para R\$ 2.407.560,76 mantendo as demais condições contratuais vigentes à época da sua implementação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Que seja anexada Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira informando que as despesas para contratação dos serviços para o exercício de

**PROC. LICIT. 9/2017-010 SEMAD**      **1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180249**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Página 7 de 7  
Pública

2020 estão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas do Plano Plurianual, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;

- Recomendamos que seja verificada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo de prazo firmando no contrato n°. 20180249 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:  
*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*  
*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

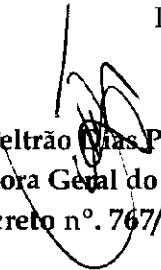
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de Fevereiro de 2019.

  
Júlia Beltrão das Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto n°. 767/2018